DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1960/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22868/2017
PROTOCOLO	: 1857434
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDEN. DE DESPESAS	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 81.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 137/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Douradina/MS** e a empresa ***Enzo Veículos LTDA*.,** objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos (0) zero km de fabricação nacional/Mercosul, ano 2017/2017, tipo hatch, 04 portas laterais, motor de no mínimo 1.0, potencia mínima de 72 cv na gasolina, cor branca, flex, injeção eletrônica, tanque 46 litros, transmissão manual de 5 marchas a frente e 1 ré; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, bagageiro de no mínimo 210 litros; rodas de aro are 14", com ar condicionado, direção hidráulica; vidros dianteiros elétrico, trava elétricas, volante com regulagem altura; protetor de cárter, tapetes de borracha e demais equipamentos de serie e os exigidos pelo código brasileiro de transito, com valor contratual de R$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 065/2017 e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 66165/2017 (pp. 136/142), e o Ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1550/2018 (pp. 143/144), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatória, modalidade Pregão Presencial n.º 65/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 137/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 65/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 137/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl